



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

## PROJETO DE LEI N°

ALTERA-SE A LEI  
4838/1999 QUE DISPÕE  
SOBRE A DOAÇÃO DE  
MATERIAL ESCOLAR E  
DE LIVROS DIDÁTICOS  
PELOS  
ESTABELECIMENTOS DE  
ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**Artigo 1:** Fica acrescido o §5º e §6º ao artigo 3º da Lei 4.838/1999 que dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º Os estabelecimentos particulares de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, divulgarão, durante o período de matrícula, a lista do material escolar solicitado, acompanhada do respectivo plano de execução.*

(...)

*§5: As instituições de ensino ou editoras não poderão proibir a reutilização de apostilas ou livros escolares pelos consumidores, quando não ocorrerem alterações em seus respectivos conteúdos pedagógicos.*

*§6: A reutilização de apostilas ou livros escolares mencionada no §5 também será válida na hipótese do*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

*material ser fornecido na modalidade digital ”*

**Artigo 2:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de Janeiro de 2025.

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

## JUSTIFICATIVA

A Lei 8.078/1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor) em seu artigo 39 determina de forma expressa as condutas consideradas práticas abusivas.

No artigo 39, inciso V do referido texto normativo é considerado como prática abusiva exigir do consumidor vantagens excessivas, condicionar o fornecimento de produto a outro ou ainda a limites quantitativos, vejamos:

*"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)*

*I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;*

*II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;*

*III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;*

*IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;*

*V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva*

*VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;*

*VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;*

*VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

*desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);*

*IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)*

*X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. [\(Incluído pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)*

*XI - Dispositivo incluído pela [MPV nº 1.890-67, de 22.10.1999](#), transformado em inciso XIII, quando da conversão na [Lei nº 9.870, de 23.11.1999](#)*

*XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. [\(Incluído pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\)](#)*

*XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido. [\(Incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999\)](#)*

*XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo. [\(Incluído pela Lei nº 13.425, de 2017\)](#)*

Ocorre que na prática algumas instituições de ensino não permitem a reutilização de livros ou apostilas, levando os consumidores a aquisição de novos materiais quando poderiam ser reutilizados entre os próprios alunos, muitas vezes dentro da própria unidade familiar.

A reutilização de materiais (livros ou apostilas) que não tenham alterações de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

conteúdo pedagógicos além de garantir direitos essenciais aos consumidores encontra-se diretamente alinhado aos princípios de sustentabilidade ambiental.

Em nota publicada pela Secretaria Nacional do Consumidor em 25/01/2022 o próprio órgão informa que “materiais como livros podem ser reaproveitados sendo permitido exigir novos apenas se a versão estiver sido atualizada” (íntegra da nota anexa).

Materiais de uso coletivo, como de higiene e limpeza, não devem ser solicitados na lista das escolas. As instituições de ensino também não podem exigir marcas ou locais de compra específicos para o material. Isso configura venda casada e é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). As exceções ficam por conta apenas de artigos que não são vendidos no comércio, como apostilas próprias. Materiais como livros podem ser reaproveitados, sendo permitido exigir novos apenas se a versão estiver sido atualizada.

Para compras presenciais ou pela internet, é imprescindível que o consumidor guarde todos os comprovantes da transação efetuada. Se o consumidor tiver algum direito violado, recomenda-se procurar o Procon mais próximo. O órgão poderá atuar como ponte entre consumidor e fornecedor na resolução de conflitos.

<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/secretaria-nacional-do-consumidor-orienta-consumidores-para-compra-de-mater...> 2/3

Diante do exposto, com a finalidade de assegurar direitos dos consumidores e primar pela aplicação de critérios de sustentabilidade, requer-se o apoio dos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Vitória, 21 de Janeiro de 2025.

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB

**LEI Nº 4.838, DE 24 DE MARÇO DE 1999*****DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE LIVROS DIDÁTICOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal rejeitou veto total aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Vitória, razão pela qual promulgo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** A adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos particulares de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio estabelecidos no Município de Vitória, obedecerá às normas estatuídas por esta lei.

**Artigo 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se material escolar todo aquele item de uso exclusivo e restrito ao processo didático pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.

**Artigo 3º** Os estabelecimentos particulares de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, divulgarão, durante o período de matrícula, a lista do material escolar solicitado, acompanhada do respectivo plano de execução.

**§ 1º** Constará deste plano de execução, de forma detalhada e com referência a cada unidade de aprendizagem do período letivo, a discriminação dos quantitativos de cada item de material escolar, seguido da descrição da atividade didática para o qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia empregada.

**§ 2º** Será facultado aos pais ou, se for o caso, aos responsáveis pelo educando, optar entre fornecimento integral do material escolar no inicio do período letivo ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem, sendo que, neste caso, far-se-á a entrega com antecedência mínima de 8 (oito) dias do início da unidade.

**§ 3º** Fica vedada, sob qualquer pretexto, a indicação pelo estabelecimento de ensino, de preferência por marca ou modelo de qualquer item do material escolar.

**§ 4º** Fica proibido constar da lista de material escolar ou ainda, exigir do educando, a qualquer título, material de consumo, de expediente ou de uso genérico, tais como: papel ofício, papel higiênico, fita adesiva, cartolina, estêncil e tinta para mimeógrafo, verniz corretor, álcool, algodão, artigos de limpeza e higiene, dentre outros.

**Artigo 4º** A lista de material poderá sofrer alterações no decorrer do período letivo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do originalmente solicitado.

**Parágrafo único** - Todo material que exceder á cota fixada neste artigo, deverá ser suplementado pelo estabelecimento de ensino que o exigir.



**Artigo 5º** Fica vedada, sob qualquer modalidade, a obrigatoriedade da cobrança de taxa de material escolar, sendo facultado ao responsável pelo educando matriculado optar pelo seu pagamento.

**Parágrafo único** - No caso do responsável pelo educando matriculado optar pelo pagamento da taxa de matrícula, o respectivo estabelecimento particular de ensino, deverá fornecer recibo, no qual conste tabela que especifique o material e quantidade adquirida, tendo discriminado o valor de cada item.

**Artigo 6º** Os títulos dos livros didáticos adotados pelos estabelecimentos particulares de ensino só poderão ser substituídos após transcorrido o prazo de 2 (dois) anos, contado de sua adoção.

**Artigo 7º** Fica proibido condicionar o comparecimento, a participação e a permanência do aluno nas atividades escolares, à aquisição ou fornecimento de livro didático ou material escolar.

**Artigo 8º** Os estabelecimentos particulares de ensino que descumprirem as normas da presente lei estarão sujeitos às penalidades fixadas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação correlata.

**Artigo 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 24 de março de 1999.

**HUGUINHO BORGES  
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390035003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, I, da Lei 14.063/2020.

# Prefeitura de Vitória

[Início](#) / [Imprensa](#) / [Todas as notícias](#) / Volta às aulas: Procon Vitória revela diferença acima de 200% no preço dos...

## Notícias

### Volta às aulas: Procon Vitória revela diferença acima de 200% no preço dos materiais escolares

Publicada em 17/01/2025, às 11h45 | Atualizada em 17/01/2025, às 11h46

Por Michelle Moretti (msmoretti@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

Com a aproximação de mais um ano letivo e a necessidade de alertar a população quando aos preços dos materiais escolares, o Procon Vitória realizou um levantamento que revela variações significativas que chegam a 201% nos preços em estabelecimentos da Grande Vitória. A pesquisa foi realizada entre os dias 7 e 10 de janeiro de 2025, em quatro estabelecimentos comerciais de portes variados e localizados em diferentes regiões da cidade.

Entre os produtos analisados estão apontador, borracha, caderno, caneta esferográfica, caneta hidrográfica, cola, corretivo, grafite, giz de cera, lápis de cor, lápis grafite, lapiseira, massa de modelar, papel sulfite, pasta, régua e tesoura.

#### Preços em 2025

O levantamento do Procon Municipal deste ano destaca um ponto crucial para os consumidores: a variação expressiva de preços de um estabelecimento para outro, que pode impactar significativamente o orçamento das famílias. Enquanto itens como a caneta esferográfica fina da marca Pilot, por exemplo, apresentaram uma diferença de preço que impressiona, sendo encontrada por R\$ 2,99 em uma loja e R\$ 9,00 em outra - uma variação de 201% -, outros produtos, como o caderno universitário espiral de 200 folhas da marca Tilibra, mostraram diferenças consideráveis, com preços oscilando entre R\$ 17,90 e R\$ 31,00, ou seja, uma diferença de 73%.

Essa disparidade também se repete em itens como a régua plástica de 30 cm, cujos valores variaram entre R\$ 2,95 e R\$ 4,90, representando uma diferença de 66%, e o lápis preto nº 2 da Faber Castell, que foi encontrado por R\$ 1,50 em um local e por R\$ 2,75 em outro, resultando em uma variação de 83%. Até mesmo produtos menores, como o apontador de lápis com depósito, da mesma marca, apresentaram variações de 21%, com preços entre R\$ 5,70 e R\$ 6,90, dependendo do estabelecimento.

Essas oscilações reforçam a importância de pesquisar antes de realizar compras, uma vez que o mesmo produto pode ter custos muito diferentes entre as papelarias avaliadas. O foco da pesquisa, portanto, é guiar os consumidores para que utilizem essas informações estratégicas no momento da compra, otimizando o uso do orçamento e evitando gastos desnecessários ao optar por lojas que ofereçam os melhores preços. Essa prática não só facilita o planejamento financeiro das famílias, como também contribui para um consumo mais consciente e informado, alinhado à realidade de variações de mercado.

#### Dicas para economizar

A gerente geral do Procon, Raquel Vionet, destacou a importância de orientar os representantes das unidades de ensino e proteger os direitos das famílias, reforçando o papel da transparência no consumo: "A pesquisa serve como uma referência de preços para os consumidores e está disponível na íntegra no aplicativo Procon Vitória. Assim, as famílias podem acessar as informações diretamente pelo celular e, ao irem aos estabelecimentos, comparar os valores praticados, identificando se estão dentro da média ou excessivamente altos."

#### Orientações aos consumidores:

O Procon Vitória orienta os consumidores a adotarem algumas práticas importantes para realizar compras de forma mais consciente e vantajosa. Antes de qualquer aquisição, é recomendado comparar os preços praticados por diferentes estabelecimentos, considerando também a relação entre qualidade, peso e preço dos produtos escolhidos.

Além disso, é essencial verificar a procedência, validade e o estado de acondicionamento dos itens, assegurando que estejam em boas condições de uso. Aproveitar condições promocionais pode ser uma boa estratégia, desde que o desconto realmente seja vantajoso e atenda às necessidades reais do consumidor.

Por fim, planejar as compras e evitar aquisições por impulso ajuda a prevenir gastos desnecessários que possam comprometer o orçamento. Com essas orientações, é possível otimizar o uso dos recursos financeiros e obter maior satisfação nas compras realizadas.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente

<https://www.vitoria.es.gov.br/noticia/volta-as-aulas-procon-vitoria-revela-diferenca-acima-de-200-por-cento-no-preco-dos-materiais-escolares-52425>



Imagem divulgação

A pesquisa do Procon Vitória apontou variação de até 201% nos itens do material escolar



**Como registrar reclamações:**

O Procon Vitória disponibiliza diversos canais para que os consumidores possam denunciar práticas abusivas e garantir seus direitos. As reclamações podem ser realizadas de forma presencial na sede do órgão, localizada na Avenida Maruípe, 2.544, 1º piso, bloco A, Itararé (Casa do Cidadão). O atendimento acontece de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Além disso, é possível registrar denúncias de maneira prática e rápida pelo telefone 156 - que funciona diariamente, das 6h à meia-noite, incluindo feriados -, além de agendar atendimento presencial pelo site oficial, acessando <https://agendamento.vitoria.es.gov.br>.

A pesquisa reforça a relevância de planejar as compras e comparar preços, ajudando as famílias a economizarem sem abrir mão da qualidade dos materiais escolares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927  
Bento Ferreira, Vitória, ES - CEP: 29.050-945  
Telefone: (27) 3382-6000 - Protocolo Geral  
(Atendimento ao público de 08 às 17 horas)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente

<https://www.vitoria.es.gov.br/noticia/volta-as-aulas-procon-vitoria-revela-diferenca-acima-de-200-por-cento-no-preco-dos-materiais-escolares-52425> 2/2

Presidência da  
República[Órgãos do Governo](#)  
[Acesso à Informação](#)  
[Legislação](#)  
[Acessibilidade](#)

Entrar com gov.br

 > [Assuntos e Conteúdos](#) > [Notícias](#) > [2022](#) > [Janeiro](#) > [Secretaria Nacional do Consumidor orienta sobre a compra de material escolar](#)

## DEFESA DO CONSUMIDOR

# Secretaria Nacional do Consumidor orienta sobre a compra de material escolar

Para auxiliar os pais ou responsáveis na aquisição de materiais escolares, na volta às aulas, há algumas dicas importantes para que os consumidores garantam seus direitos



Publicado em 25/01/2022 10h17 Atualizado em 07/11/2022 17h00

Compartilhe:    

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390035003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Materiais de uso coletivo, como de higiene e limpeza, não devem ser solicitados na lista das escolas. -

Foto: Banco de imagens



**C**om a proximidade do início de um novo ano letivo, o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), acompanha o momento de volta às aulas e os pedidos de materiais escolares. Para auxiliar os pais ou responsáveis na aquisição, há algumas dicas importantes para que os consumidores garantam seus direitos.

Materiais de uso coletivo, como de higiene e limpeza, não devem ser solicitados na lista das escolas. As instituições de ensino também não podem exigir marcas ou locais de compra específicos para o material. Isso configura venda casada e é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). As exceções ficam por conta apenas de artigos que não são vendidos no comércio, como apostilas próprias. Materiais como livros podem ser reaproveitados, sendo permitido exigir novos apenas se a versão estiver sido atualizada.

Para compras presenciais ou pela internet, é imprescindível que o consumidor guarde todos os comprovantes da transação efetuada. Se o consumidor tiver algum direito violado, recomenda-se procurar o Procon mais próximo. O órgão poderá atuar como ponte entre consumidor e fornecedor na resolução de conflitos.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390035003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II, da Lei 14.063/2020.

 Casa Civil

- A escola não pode solicitar na lista de material escolar produtos de uso coletivo, como os de higiene e limpeza;
- A instituição de ensino não pode exigir marcas ou locais de compra específicos para o material, nem sequer que os produtos sejam comprados no próprio estabelecimento de ensino, exceto para artigos que não são vendidos no comércio, como é o caso de apostilas pedagógicas próprias. Exceto essa situação, a exigência de compra na escola configura venda casada proibida pelo artigo 39, I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- A escola somente pode recomendar que a criança não reutilize um livro usado por um irmão mais velho, por exemplo, se a obra estiver desatualizada. Caso o conteúdo esteja adequado, não há problema algum em reaproveitar o material;
- Tente desconto se for pagar à vista ou certifique-se de que a compra parcelada não inclui juros ou outros custos.

Com informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Tags: [Defesa do consumidor](#) [Direitos do consumidor](#) [Volta às aulas](#) [Material escolar](#)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390035003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003300310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 31/01/2025 10:32

Checksum: **B8164A751D2944E2F546AC824D41FD8853F3220F3B510C3FCCC780A8FD1B48F5**



---

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390035003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.